



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do Município de Porto Velho de fixarem em lugar visível, lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde instalados no Município de Porto Velho, deverão fixar em lugar visível a lista dos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único – Da lista a que se refere o “caput” deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral